

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 19/2020 – GDGPC

Estabelece medidas urgentes para a contenção da disseminação do vírus COVID-19 no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará.

O Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará **Sérgio Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que constitui atribuição dos órgãos de segurança pública proteger a pessoa humana e combater os atos atentatórios aos seus direitos, adotando as medidas adequadas à contenção de danos, sejam físicos ou patrimoniais, buscando a paz social e salvaguardando o Estado de Direito;

CONSIDERANDO a confirmação de contaminação de pessoas pelo vírus COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 33.510, na data de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas em recintos pequenos;

CONSIDERANDO que compete à direção superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer medidas efetivas e urgentes para a contenção da disseminação do vírus COVID-19 no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 18/2020 – CDGPC, que versa sobre a lavratura dos Boletins de Ocorrência nas hipóteses previstas no sítio <http://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/> exclusivamente por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da continuidade do serviço público e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo vírus COVID-19 no âmbito de suas unidades policiais, estando autorizados a disciplinar:

- I – o horário de trabalho dos servidores policiais civis, evitando aglomeração de pessoas em recintos pequenos, desde que mantido o funcionamento regular do expediente administrativo;
- II – as intimações e oitivas relativas a infratores soltos e aos crimes de menor potencial ofensivo poderão ser temporariamente suspensas;

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão permanecer inalteradas.



Art. 2º As atividades de investigação policial, lavratura de prisões em flagrante e os demais procedimentos urgentes não serão afetados por esta Portaria.

Art. 3º. A lavratura de Boletins de Ocorrência nas hipóteses inseridas no sítio <http://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/> será realizada exclusivamente por esse meio eletrônico, conforme Portaria Administrativa nº 18/2020 – GDGPC.

Art. 4º. Os servidores da Polícia Civil deverão manter as suas atividades, observando todas as cautelas referentes à higiene recomendadas pelos órgãos sanitários, tais como:

- I – Lavar adequadamente as mãos ou higienizá-las com álcool em gel 70%;
- II – Evitar a utilização de elevadores e ar condicionados;
- III – Manter a distância de pelo menos um metro e meio da pessoa a ser atendida;
- IV – Limpar periodicamente os materiais necessários ao atendimento, como “mouse” e teclado.

§1º Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais deverão ser escalados, preferencialmente, para atividades que não envolvam atendimento ao público, podendo, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, trabalhar em suas residências, conforme art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020.

Art. 5º O Delegado de Polícia Civil titular de unidade policial que mantenha presos custodiados deverá observar o disposto no art. 3º, incisos V e VI do Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020.

Art. 6º O setor de Protocolo da Polícia Civil, durante a vigência desta Portaria, receberá os documentos, pelo endereço eletrônico protocolo@policiacivil.ce.gov.br, necessariamente no formato PDF.

Parágrafo único. Na impossibilidade do envio eletrônico, o setor de Protocolo receberá os documentos presencialmente.

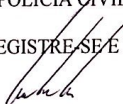
Art. 7º Os Diretores de departamentos da estrutura da Polícia Civil estão autorizados a disciplinar os casos específicos das delegacias que lhes dão subordinadas.

Art. 8º O descumprimento das recomendações previstas nesta Portaria implicará no manejo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de março de 2020.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.


Sérgio Pereira dos Santos
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil